

REGULAÇÃO DA OFERTA EDUCACIONAL E QUALIDADE NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO:

Parâmetros normativos para as diferentes etapas e modalidades

Vanessa Cadó Stabile¹

RESUMO

A regulação da oferta educacional constitui função pública essencial para a organização do Sistema Estadual de Ensino, assegurando o direito à educação com padrões de qualidade, equidade e coerência normativa. No Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Educação (CEEEd/RS) desempenha papel central ao normatizar, supervisionar, autorizar cursos e acompanhar instituições, articulando diretrizes nacionais com as especificidades territoriais e institucionais. A regulação não se limita à produção de normas, mas envolve a integração entre políticas públicas, práticas institucionais e parâmetros de qualidade, considerando diversidade territorial, inclusão, equidade e formação integral dos estudantes. Os desafios contemporâneos incluem a ampliação e diversificação da oferta, a inovação pedagógica e tecnológica e a necessidade de harmonizar autonomia institucional com padrões mínimos de qualidade, reforçando o papel e a importância da atuação colegiada e estratégica dos Conselhos de Educação.

Palavras-chave: Direito à educação. Regulação da oferta. Conselho Estadual de Educação. Padrões mínimos de qualidade. Práticas institucionais.

1. INTRODUÇÃO

A regulação da oferta educacional representa um eixo da política pública de educação, por meio da qual o Estado organiza, orienta e fiscaliza o funcionamento do sistema de ensino, assegurando o direito à educação com padrões mínimos de qualidade e de equidade, em conformidade com a legislação. No âmbito do Sistema Estadual de Ensino, essa regulação se concretiza por meio de marcos normativos, atos autorizativos, processos de supervisão e acompanhamento, mediante a atuação do Conselho Estadual de Educação. Essa regulação assume função estratégica na organização do sistema, ao estabelecer parâmetros que orientam as instituições de

¹ Licenciada em Ciências Biológicas, Especialista em Gestão Escolar e Coordenadora da Assessoria Técnica do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul.

ensino e promovem maior coerência entre a política educacional, a normatização e a prática educativa.

Nesse contexto, o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEEd/RS) desempenha papel central ao atuar nesse processo como instância consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, responsável por definir diretrizes, emitir pareceres, aprovar resoluções e acompanhar a oferta educacional em consonância com as disposições legais vigentes. Sua atuação contribui para o ordenamento do sistema educacional no Estado, considerando as especificidades territoriais, a diversidade das redes de ensino e os desafios contemporâneos enfrentados pelas instituições educacionais.

Este artigo tem por objetivo analisar os parâmetros normativos que orientam a regulação da oferta educacional no Sistema Estadual de Ensino, com foco na qualidade da educação ofertada nas diferentes etapas e modalidades. Pretende-se evidenciar como os critérios regulatórios, alinhados aos marcos legais nacionais e às normativas estaduais, constituem elementos essenciais para a promoção de uma educação de qualidade.

Nesse sentido, o texto está organizado em itens que abordam os fundamentos da regulação educacional, os conceitos normativos de qualidade, os parâmetros específicos para cada etapa da Educação Básica e modalidade de ensino, bem como o papel do CEEEd/RS na promoção de uma regulação que garanta direitos. Ao final, são apresentadas algumas perspectivas para o aprimoramento contínuo da regulação da oferta educacional no contexto do Sistema Estadual de Ensino.

2. FUNDAMENTOS DA REGULAÇÃO DA OFERTA EDUCACIONAL

A regulação da oferta educacional constitui um eixo estruturante da política educacional, orientando a organização dos sistemas de ensino, o funcionamento das instituições e a garantia do direito à educação. No contexto do Estado brasileiro, a regulação não se configura apenas como mecanismo de controle, mas como instrumento de ordenamento, orientação e promoção da qualidade da oferta educacional, em consonância com os princípios constitucionais e legais.

Segundo a Constituição Federal, a educação é definida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade (BRASIL, 1988). O texto constitucional também estabelece como princípios do ensino a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, bem como a garantia da qualidade, fundamentos que sustentam a função reguladora do Estado no campo educacional (BRASIL, 1988). Além desses princípios, a inclusão e a equidade

configuram-se como elementos indispensáveis à garantia do direito à aprendizagem de todas e todos, independentemente da etapa ou modalidade de ensino.

A função regulatória do Estado decorre de sua responsabilidade constitucional de garantir o direito à educação, compreendendo não apenas a oferta direta, mas também a normatização, a supervisão e a avaliação das instituições e dos cursos que integram os sistemas de ensino. A Constituição Federal estabelece a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 1988). Nesse contexto, a regulação, ao definir parâmetros, normas e procedimentos, tem por finalidade assegurar que a expansão e a diversificação da oferta educacional ocorram de forma planejada e equitativa, observados os padrões mínimos de qualidade e a responsabilidade pública na efetivação do direito à educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional detalha essas atribuições ao estabelecer que cabe aos Estados normatizar, supervisionar e avaliar as instituições de ensino de sua rede, assegurando que cumpram os padrões legais e pedagógicos, além de criar planos, normas e mecanismos de gestão do ensino no âmbito estadual, em consonância com as diretrizes nacionais (BRASIL, 1996). A LDB também atribui aos sistemas de ensino a responsabilidade pelo credenciamento das instituições, autorização dos cursos e supervisão das instituições educacionais, explicitando o caráter regulatório dessas competências. Nesse sentido, a regulação educacional configura-se como função pública essencial, voltada à organização do sistema, à proteção do interesse coletivo e à garantia de padrões mínimos de qualidade, articulando políticas públicas, marcos legais e práticas institucionais.

Os Conselhos de Educação desempenham papel central na organização e na

regulação dos sistemas de ensino, atuando como instâncias normativas, consultivas e deliberativas. A LDB reconhece a importância da normatização complementar no âmbito dos sistemas de ensino, assegurando espaço institucional para a atuação desses órgãos colegiados (BRASIL, 1996).

No âmbito estadual, o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul exerce a função de produzir normas, emitir pareceres, resoluções e indicações, e deliberar sobre a organização e o funcionamento das instituições e cursos do Sistema Estadual de Ensino, garantindo que as diretrizes nacionais sejam adaptadas às especificidades do contexto local. A atuação dos Conselhos fundamenta-se no debate do Colegiado e da equipe técnica e na análise contextualizada das demandas educacionais,

conferindo legitimidade às decisões adotadas e contribuindo para a efetividade normativa do sistema e para a qualidade da oferta educacional. No âmbito estadual, a regulação da oferta educacional está diretamente vinculada aos marcos legais nacionais que orientam a política educacional brasileira. A Constituição Federal e a LDB estabelecem princípios e diretrizes gerais da educação nacional, cabendo à União fixar normas gerais e aos Estados a regulamentação complementar (BRASIL, 1988; BRASIL, 1996).

As resoluções, pareceres e diretrizes do Conselho Nacional de Educação incidem diretamente sobre a organização da Educação Básica e da educação superior, orientando a produção normativa dos sistemas estaduais (CNE, 2010). Essa incidência exige processos contínuos de estudos e adequações normativas, de modo a assegurar coerência entre os dispositivos nacionais e as normas estaduais. A adequada articulação entre as normativas nacionais e a regulação estadual fortalece a unidade do sistema educacional e amplia as condições para a oferta educacional com qualidade.

3. PARÂMETROS NORMATIVOS DE QUALIDADE EDUCACIONAL

A definição de parâmetros normativos de qualidade educacional constitui elemento central da regulação da oferta. A Constituição Federal estabelece a garantia de padrão de qualidade como princípio do ensino, conferindo base normativa para a

atuação regulatória do Estado (BRASIL, 1988). A construção de uma normatização da qualidade deve considerar a complexidade dos processos educativos e a diversidade dos contextos institucionais, envolvendo diferentes dimensões, como aspectos pedagógicos, administrativos, estruturais e sociais.

A legislação educacional brasileira tem como prerrogativa o conceito de qualidade como princípio orientador da oferta educacional. A LDB estabelece que o ensino deve ser ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, associando esse princípio à organização dos sistemas e das instituições de ensino (BRASIL, 1996).

As normativas educacionais complementares, exaradas pelo CEEed/RS, definem os requisitos relacionados à infraestrutura, à organização curricular, à formação dos profissionais da educação, aos processos de avaliação e às condições apropriadas a cada etapa e modalidade, reforçando a compreensão da qualidade na construção institucional nos sistemas. A noção de qualidade social da educação amplia o entendimento tradicional de qualidade ao incorporar as dimensões da equidade, da inclusão e da justiça social. Essa perspectiva dialoga com o princípio constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola e com o dever do Estado de assegurar a educação como direito de todos (BRASIL, 1988).

Ao adotar parâmetros de qualidade social, a regulação da oferta educacional promove atuações diferenciadas no âmbito das políticas e práticas que levam em consideração os diferentes contextos e realidades territoriais. A coerência normativa é condição essencial para a qualidade da oferta educacional, à medida que assegura alinhamento entre os dispositivos constitucionais, as leis nacionais e as normativas complementares. A articulação entre Constituição Federal, LDB, normativas do Conselho Nacional de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação fortalece a capacidade reguladora do Estado e amplia as condições para a efetivação do direito à educação com qualidade, evitando comprometer a implementação de políticas públicas e gerar instabilidade nas instituições.

4. REGULAÇÃO DA OFERTA POR ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A regulação da oferta na Educação Básica constitui instrumento essencial para assegurar o direito à educação, observados os princípios constitucionais da igualdade de acesso, permanência, qualidade e equidade. No âmbito dos sistemas de ensino, a atuação normativa compreende o estabelecimento de critérios para credenciamento institucional, autorização de funcionamento, supervisão e avaliação das condições de oferta em cada etapa e modalidade. Essa organização normativa tem por finalidade garantir a coerência pedagógica, a adequação das condições estruturais, a qualificação dos profissionais e a conformidade curricular, respeitadas as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e das modalidades da Educação Profissional e Tecnológica, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial, na perspectiva inclusiva.

Os parâmetros normativos na **Educação Infantil** têm por finalidade garantir o direito à educação desde a primeira infância. A Constituição Federal, desde 2009, consolidada pela LDB, estabelece que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças a partir dos 4 anos de idade, organizando a oferta em Creche (0 a 3 anos) e Pré-escola (4 a 5 anos), nessa etapa da Educação Básica. A regulamentação normativa, por meio da autorização de funcionamento, supervisão e acompanhamento contínuo, garante a qualidade da oferta, considerando as condições de infraestrutura, propostas pedagógicas adequadas e qualificação na formação de profissionais, visando o desenvolvimento integral das crianças, priorizando a proteção e o cuidado com equidade.

O **Ensino Fundamental**, organizado em anos iniciais e anos finais, é regulamentado por parâmetros que garantem a escolarização obrigatória como direito à aprendizagem. A regulamentação normativa para o credenciamento das instituições e a autorização da oferta prioriza questões relacionadas à infraestrutura, ao alinhamento do currículo à BNCC e ao RCG, com permanente avaliação da oferta, tendo como princípios a universalização, a permanência e a aprendizagem com qualidade.

A finalidade do **Ensino Médio** é a formação integral do estudante, com foco na preparação para a vida cidadã e profissional, trazendo como princípios o respeito à diversidade de trajetórias, a equidade e a qualidade formadora. A organização da oferta do Ensino Médio ocorre com parâmetros normativos que implementam uma

flexibilização curricular e itinerários formativos, priorizando o protagonismo do estudante. Para manter a qualidade da oferta, a regulamentação do sistema de ensino acompanha a sua implementação e autoriza os cursos, observando as condições apropriadas a essa oferta, a coerência curricular e a atualização contínua e permanente da formação docente. O Ensino Médio tem como princípios, além do direito à educação e da equidade, a qualidade formativa nas diferentes contextualizações e trajetórias territoriais.

Na **Educação Profissional e Tecnológica**, a oferta dos cursos técnicos, articulados com os eixos tecnológicos e os diferentes perfis profissionais, tem a finalidade de possibilitar a atuação qualificada no mundo do trabalho, desenvolver competências técnicas próprias da área profissional escolhida e promover a sua participação crítica na sociedade. O credenciamento das instituições de ensino e a autorização para a oferta dos cursos regulamentados pelas normativas possibilitam o acesso aos jovens, mediante constante supervisão da infraestrutura apropriada, corpo docente habilitado e adequação das propostas formativas. A contínua supervisão das propostas pedagógicas e das condições para a oferta promove a qualidade da formação técnica e profissional, que traz como princípios a pertinência, o desenvolvimento e a integração com a Educação Básica.

A **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** tem por finalidade a garantia do direito à educação a quem não teve acesso na idade própria, tendo como princípios a inclusão, a equidade, a permanência e o respeito às trajetórias de vida. Assim, a regulamentação

normativa considera a diversidade, propondo flexibilidade curricular e propostas pedagógicas contextualizadas e adequadas às diferentes realidades dos estudantes, com acompanhamento específico da oferta por meio do credenciamento das instituições e da autorização para a oferta desta modalidade de ensino.

A regularização normativa tem por finalidade garantir o direito à **Educação Especial na perspectiva inclusiva** em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, por meio de um conjunto de medidas pedagógicas, organizacionais e de acessibilidade. A fiscalização, supervisão e exigência de adequações institucionais, que evidenciem acessibilidade a todos os espaços escolares, recursos pedagógicos adequados e formação de profissionais para o atendimento aos estudantes com

deficiência, bem como a exigência de um atendimento educacional complementar especializado, objetivam garantir que todos os estudantes tenham acesso à aprendizagem de forma plena, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo sua participação ativa na vida escolar e social, com equidade, respeito às diversidades e efetiva inclusão.

5. O PAPEL DO CEEd/RS NA PROMOÇÃO DA QUALIDADE DA OFERTA EDUCACIONAL

A atuação do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul na regulação da oferta educacional constitui elemento fundamental para a organização do Sistema Estadual de Ensino e para a promoção da qualidade social da educação. Enquanto órgão normativo, fiscalizador, consultivo e deliberativo, o CEEd/RS exerce função estratégica ao estabelecer parâmetros, exarar normativas, orientar processos institucionais e acompanhar a conformidade da oferta educacional às disposições legais vigentes.

A promoção da qualidade da oferta educacional, nesse contexto, não se limita à emissão de atos autorizativos, mas envolve um conjunto articulado de ações normativas e institucionais que visam assegurar coerência, equidade e sustentabilidade à organização do sistema. A atuação do Conselho se fundamenta na observância dos marcos legais nacionais, na contextualização das políticas educacionais ao território gaúcho e na escuta qualificada das demandas apresentadas pelos sistemas e pelas instituições de ensino.

Uma das dimensões centrais da atuação do CEEd/RS refere-se aos processos de credenciamento de instituições de ensino, autorização de cursos, além da supervisão das instituições e cursos integrantes do Sistema Estadual de Ensino. Por meio desses procedimentos, o Conselho analisa a conformidade das propostas institucionais e pedagógicas, levando em conta os parâmetros normativos estabelecidos, considerando aspectos como infraestrutura, organização curricular, corpo docente, gestão escolar e condições apropriadas de funcionamento. Esses processos não se configuram como ações meramente administrativas, mas como instrumentos de garantia da qualidade da oferta educacional. A análise técnica realizada pelo CEEd/RS contribui para a prevenção de fragilidades institucionais, para a correção de inconsistências normativas e para o fortalecimento das condições

necessárias ao desenvolvimento dos processos educativos.

Outro eixo fundamental de atuação do CEEd/RS na promoção da qualidade da oferta educacional é a produção normativa. Por meio de pareceres, resoluções e deliberações, o Conselho estabelece diretrizes que orientam a organização da Educação Básica e da Educação Profissional no âmbito do Sistema Estadual de Ensino. Essas normativas buscam assegurar coerência conceitual, adequação de procedimentos e alinhamento com as políticas educacionais em nível nacional, ao mesmo tempo em que consideram as especificidades regionais e as diferentes realidades das redes e instituições de ensino. Ao exercer essa função orientadora, o CEEd/RS contribui para reduzir desigualdades, promover maior uniformidade de critérios regulatórios e apoiar as instituições no cumprimento de suas responsabilidades educacionais.

Para além do credenciamento, da autorização e da normatização, o CEEd/RS atua no acompanhamento e no monitoramento da oferta educacional, promove reuniões junto a órgãos, entidades e instituições, e realiza visitas técnicas presenciais, reconhecendo que a qualidade é resultado de processos dinâmicos e contínuos. Essa dimensão da regulação envolve a análise de dados, o acompanhamento de políticas educacionais, o monitoramento de planos de educação e a avaliação dos impactos das normativas no funcionamento do sistema.

O acompanhamento sistemático permite ao Conselho identificar desafios emergentes, inconsistências entre normativas e necessidades de revisão ou atualização das diretrizes vigentes. Dessa forma, a regulação exercida pelo CEEd/RS se orienta por uma lógica de aprimoramento contínuo, responsabilidade pública e compromisso com a qualidade da educação ofertada à sociedade gaúcha.

Ao desempenhar essas funções, o CEEd/RS reafirma seu papel como instância de referência técnica e institucional do Sistema Estadual de Ensino, contribuindo para a construção de uma regulação educacional que articule norma, política pública e prática educativa na garantia do direito à educação e na promoção da qualidade social da oferta educacional.

6. DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DA REGULAÇÃO EDUCACIONAL

A regulação educacional enfrenta desafios decorrentes da ampliação e diversificação da oferta, das transformações sociais e territoriais e da necessidade de articular políticas públicas, normas e práticas institucionais. Tais desafios demandam abordagens regulatórias que reconheçam a complexidade do sistema educacional, sem comprometer os padrões mínimos de qualidade e a segurança jurídica. No âmbito dos sistemas de ensino, a atuação regulatória precisa equilibrar autonomia, diversidade e responsabilidade pública, reafirmando o papel do Estado na garantia do direito à educação com qualidade socialmente referenciada (BRASIL, 1988; BRASIL, 1996).

O Rio Grande do Sul apresenta expressiva diversidade territorial, social e institucional, que se reflete diretamente na organização da oferta educacional. Diferenças regionais relacionadas à densidade populacional, às condições socioeconômicas e às características das redes de ensino impõem desafios específicos à regulação da oferta. Nesse contexto, a atuação regulatória deve considerar as particularidades dos territórios, evitando soluções uniformizadoras que desconsiderem as realidades locais. A Constituição Federal, ao organizar os sistemas de ensino em regime de colaboração, reconhece a necessidade de respostas diferenciadas às demandas educacionais, respeitando a autonomia dos entes federados (BRASIL, 1988).

O Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, ao exercer sua função normativa, atua na mediação entre diretrizes gerais e contextos específicos, contribuindo para uma organização da oferta educacional que reconheça a diversidade territorial sem comprometer a coerência do Sistema Estadual de Ensino.

A expansão da oferta educacional, associada a processos de inovação pedagógica, organizacional e tecnológica, constitui desafio permanente para a regulação educacional. A ampliação do acesso e a diversificação de modalidades e formatos de ensino demandam referenciais normativos capazes de acompanhar essas transformações, assegurando padrões mínimos de qualidade.

A legislação educacional brasileira estabelece a garantia de padrão de qualidade como princípio do ensino, o que implica que a expansão da oferta deve ocorrer de forma planejada e regulada (BRASIL, 1988; BRASIL, 1996). A atuação

regulatória deve, portanto, harmonizar a incorporação de inovações com a observância das normas vigentes, evitando tanto a rigidez excessiva quanto a flexibilização desmedida que possa comprometer a qualidade da oferta educacional e a garantia do direito à aprendizagem.

Outro desafio central da regulação educacional refere-se à necessidade de articular normas, políticas públicas e práticas institucionais. A eficácia da regulação depende não apenas da produção normativa, mas da capacidade dessas normas dialogarem com as políticas educacionais e com a realidade das instituições de ensino. A fragmentação entre regulação e implementação pode comprometer a efetividade das políticas públicas, gerando distanciamento entre o que é normatizado e o que se concretiza no cotidiano escolar. Nesse sentido, a regulação educacional deve assumir caráter orientador e articulador, contribuindo para a coerência entre planejamento, normatização e prática institucional (BRASIL, 1996).

O Conselho Estadual de Educação do RS desempenha papel relevante nesse processo, ao promover análises técnicas, orientações normativas e processos de escuta institucional que qualificam a relação entre a norma e a prática no âmbito dos sistemas de ensino.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões desenvolvidas neste artigo reafirmam a regulação da oferta educacional como função pública essencial à organização dos sistemas de ensino e à garantia do direito à educação. Ao longo do texto, evidenciou-se que a regulação não se limita à produção de normas, mas se configura como processo contínuo de articulação entre os marcos legais, as políticas públicas e as práticas institucionais, orientado pela responsabilidade do Estado e pela busca da qualidade educacional.

A análise dos fundamentos normativos, dos parâmetros de qualidade e dos desafios contemporâneos da regulação destacou a importância da coerência normativa,

da atenção à diversidade territorial e da incorporação da perspectiva da qualidade social da educação. Esses elementos revelam que a efetividade da regulação depende de abordagens que conciliem rigor técnico, percepção dos diferentes

contextos e compromisso com a equidade e o direito à aprendizagem.

Nesse cenário, a atuação dos Conselhos de Educação, em especial do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, mostra-se estratégica para a qualificação da regulação educacional. Como instâncias colegiadas, normativas e deliberativas, os Conselhos contribuem para a mediação entre diretrizes nacionais e realidades locais, fortalecendo a segurança jurídica, a estabilidade do sistema e a legitimidade das decisões adotadas.

Ao articular normas, planejamento e escuta institucional, a regulação da oferta educacional consolida-se como instrumento de orientação e aprimoramento das políticas educacionais, promovendo maior coerência entre as normas e a prática institucional. As reflexões apresentadas buscam reafirmar a importância da regulação educacional como elemento estruturante de uma educação pública comprometida com a qualidade, a equidade e a responsabilidade social.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado, DF: Senado Federal, 2016.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009**. Altera dispositivos constitucionais para prever a obrigatoriedade da educação dos 4 aos 17 anos, entre outras providências. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013**. Altera a Lei nº 9.394/1996 para dispor, entre outros aspectos, sobre a matrícula obrigatória a partir dos 4 anos de idade. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 abr. 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF: MEC/CNE, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017**. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília, DF: MEC/CNE, 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Estado da Educação. **Referencial Curricular**

Gaúcho: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Porto Alegre: SEDUC/RS, 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. **Resolução nº 345, de 12 de dezembro de 2018.** Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho (RCG). Porto Alegre, 2018.